



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Dispensa Eletrônica nº 001/2026
Processo nº 105/25

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 002/2026

Recebemos a solicitação, através do e-mail: compras@camarasjbv.sp.gov.br, para esclarecimento referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº001/2026, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança visando a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, para preenchimento de 02 (dois) postos de vigilância desarmada (sendo um vigilante do sexo masculino e um do sexo feminino), para acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; audiências públicas; reuniões públicas; reunião de comissões e outras situações demandadas pela câmara municipal”, nos termos que seguem:

Prezados, boa tarde.

De acordo com o disposto no **art. 71 da CLT**, para jornadas de trabalho **inferiores a 6 (seis) horas diárias**, não há obrigatoriedade de concessão de intervalo intrajornada.

Diante disso, gostaríamos de esclarecer se, para fins de elaboração da **planilha de custos**, é necessário **computar o intervalo intrajornada**, ou se o entendimento desta Administração é pela **não inclusão do referido intervalo**, considerando que as jornadas previstas no edital não ultrapassam 6 horas diárias.

Adicionalmente, solicitamos esclarecimento quanto à **forma de apuração do salário** a ser considerada na composição da proposta: o pagamento deverá ser realizado **por hora efetivamente trabalhada**, com base no valor unitário da hora contratada, ou existe outra metodologia específica a ser adotada para fins de cálculo?

Os questionamentos acima têm como objetivo alinhar a composição dos custos ao entendimento adotado por essa Administração, evitando divergências na formação da proposta.

Ficamos no aguardo.

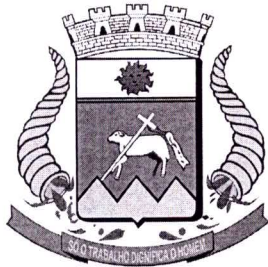
Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Do intervalo intrajornada

Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas diárias, não há obrigatoriedade legal de concessão de intervalo intrajornada, ressalvadas disposições específicas eventualmente previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.

Considerando que, conforme disposto no Termo de Referência, as jornadas dos vigilantes demandadas pela Câmara Municipal serão, em regra, inferiores a 6 (seis) horas diárias —



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

sendo as sessões ordinárias usualmente de aproximadamente 4 (quatro) horas, e as demais situações sem previsão de extrapolação desse limite —, não se exige a inclusão de intervalo intrajornada como tempo não trabalhado na planilha de custos, salvo se houver previsão expressa em Convenção Coletiva aplicável, hipótese em que deverá ser integralmente observada pelo licitante.

2. Da forma de apuração do salário e do pagamento

Esclarece-se que, para fins de composição da proposta, o valor da hora de trabalho deverá ser apurado a partir do salário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria de vigilância, acrescido dos adicionais legais e convencionais aplicáveis, em especial o adicional de periculosidade, devendo a conversão para valor-hora observar a jornada semanal ou mensal estabelecida na respectiva norma coletiva.

A Administração não fixa valores, cabendo à licitante a correta apuração de todos os custos diretos e indiretos necessários a execução do objeto, bem como a observância integral da legislação trabalhista, previdenciária, tributária da normativa coletiva aplicável, sendo integralmente da licitante a responsabilidade pela adequada composição da proposta.

Por fim, o presente esclarecimento não altera as condições do edital, tampouco o objeto, os critérios de julgamento ou as regras de participação, destinando-se exclusivamente a dirimir dúvidas quanto à interpretação das disposições editalícias, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

São João da Boa Vista, 16 de janeiro de 2026.


EMERSON SABINO RIQUENA
Agente de Contratação